



PROCESSO	1000038778/2016
INTERESSADO	RHAYANNE KUCKEZHAUS ROSA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 19/2017-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no dia 10 de março de 2017, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000038778/2016.

Cuidam os autos do processo de auto de infração n.º 1000038778/2016 instaurado em desfavor da profissional Rhayanne Kuckelhaus Rosa por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010. Consta que a profissional expôs o ambiente “Academia” na mostra MORARMAIS POR MENOS 2016 e não apresentou o responsável técnico pela execução de instalações efêmeras. A fiscalização teve início aos 29 de julho de 2016 – fls. 01. A notificação preventiva foi lavrada aos 18 de agosto de 2016 – fls. 02. A parte recebeu a notificação preventiva aos 23 de agosto de 2016 – fls. 04. O prazo para regularização transcorreu em branco. Foi lavrado o auto de infração de fls. 05 aos 11 de outubro de 2016 – fls. 05. A parte foi notificada aos 18 de outubro de 2016 – fls. 08. Informativo encaminhado ao profissional em fls. 10. RRT Simples pela execução de instalações efêmeras em fls. 12 paga aos 20 de outubro de 2016 com previsão de término da atividade marcada para o dia 25 de setembro de 2016 – fls. 12. Consta despacho do analista fiscal em fls. 17 encaminhando o processo para análise e julgamento.

Inicialmente cabe destacar, independentemente de notificação ou informativo, o profissional da arquitetura deve estar ciente da necessidade inafastável de realização de registro de responsabilidade técnica nos termos do artigo 45 da Lei 13278/2010 quando pratica qualquer atividade privativa de arquiteto ou compartilhada com outras profissões.

No caso presente a autuada foi informada através de comunicação eletrônica, dos documentos que seriam objeto de fiscalização por parte do Conselho, ainda assim, optou por expor seu trabalho na mostra em questão sem a realização do RRT correspondente.

Não bastasse a comunicação eletrônica citada, a autuada recebeu, ainda, notificação preventiva concedendo-lhe prazo de dez dias para regularização. Na oportunidade elaborou o RRT de fls. 14 no dia 05 de setembro de 2016, dentro do prazo de regularização despenalizada. Entretanto, muito embora tenha elaborado o RRT no prazo o pagamento apenas se deu no dia 20 de outubro de 2016, após a lavratura do auto de infração, não tendo ocorrido, assim, a regularização no prazo devido.

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO** em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n.º 22 do CAU/BR.

2 – Notifique-se o autuado para que pague a multa fixada no auto de infração ou para

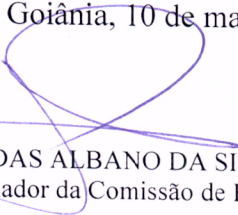



que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de trinta (30) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

3 – Findo o prazo sem pagamento da multa e sem notificação, remeta-se os autos para Assessoria Jurídica para cobrança e, se for o caso, ajuizamento de execução fiscal.

4 – Recursos intempestivos não serão objeto de análise, podendo o analista fiscal dar prosseguimento ao processo de fiscalização independentemente de manifestação dos Conselheiros.

Goiânia, 10 de março de 2017.


LEÔNIDAS ALBANO DA SILVA JÚNIOR
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JÚNIOR
Coordenador Adjunto

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

JORGE LUIZ PERILO
Membro Suplente


ADRIANA MARA VAZ DE OLIVEIRA
Membro Suplente

TÁSSIA ZANUTTO MENDES
Membro Suplente